



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.001.001-CP. (ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – “CARONA”)

1. Identificação da Ata

A presente justificativa refere-se à **Ata de Registro de Preços nº 2025.001.001-CP**, decorrente da **Concorrência Eletrônica SRP nº 001/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, cujo objeto é o **registro de preços para eventual contratação de serviços de infraestrutura na malha viária urbana, incluindo conservação, manutenção e serviços correlatos**, com valor global registrado de **R\$ 17.389.459,78**, tendo como fornecedor registrado a empresa **Norte Ambiental Gestão e Serviços Ltda.**

2. Necessidade da Contratação

O Município de Eldorado do Carajás/PA enfrenta demanda contínua e crescente por **serviços de infraestrutura viária urbana**, notadamente para manutenção, recuperação e melhoria das vias públicas, com vistas a garantir:

- mobilidade urbana adequada;
- segurança de pedestres e condutores;
- conservação do patrimônio público;
- continuidade dos serviços essenciais à população.

A inexistência, no momento, de contrato vigente que atenda de forma ampla e imediata a essas demandas, aliada à urgência na execução dos serviços, evidencia a **necessidade administrativa da contratação**, sob pena de prejuízos à prestação dos serviços públicos.

3. Fundamentação Legal da Adesão

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza órgãos ou entidades não participantes a utilizarem ata vigente, desde que observados os requisitos legais, especialmente:



- § 2º – possibilidade de adesão por órgão não participante;
- § 4º – exigência de justificativa da vantagem da adesão;
- § 5º – necessidade de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- § 6º – observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

A própria Ata de Registro de Preços analisada prevê expressamente a possibilidade de adesão por outros entes federativos, condicionada à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

4. Vantajosidade Técnica e Econômica

A adesão mostra-se **tecnicamente vantajosa** pelos seguintes aspectos:

a) Procedimento licitatório robusto

A Ata decorre de concorrência eletrônica, modalidade que assegura ampla competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Preços compatíveis com o mercado

Os valores registrados foram formados com base em referências oficiais de custos (SINAPI, SICRO, SEDOP, SBC, entre outros), atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra aderência aos preços de mercado.

c) Ganho de eficiência administrativa

A adesão evita a instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo prazos, custos administrativos e riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

d) Solução imediata para demanda urgente

Permite resposta célere às necessidades de infraestrutura viária, garantindo a continuidade das ações de manutenção urbana.



5. Adequação Técnica do Objeto

O objeto da Ata é **compatível com as necessidades do Município de Eldorado do Carajás**, abrangendo serviços de infraestrutura, conservação e manutenção viária urbana, plenamente aderentes às demandas locais, sem necessidade de adaptações técnicas que descaracterizem o objeto originalmente licitado.

6. Limites Quantitativos e Condições

O Município compromete-se a:

- respeitar os **limites quantitativos previstos no art. 82 da Lei nº 14.133/2021**;
- observar integralmente as condições, especificações e preços registrados na

Ata;

- obter a **anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor**;
- formalizar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.001.001-CP é legal, técnica e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a adesão configura-se como medida adequada e justificada para suprir, de forma célere e segura, as demandas de infraestrutura viária do Município de Eldorado do Carajás/PA.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de janeiro de 2026.

Samara de Oliveira Carvalho
Secretária de Administração
Portaria nº 614/2025